

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N° 6.164, DE 2005

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto:

“Art. 2º O inciso I do art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º.....

I – os investimentos em eficiência energética, previstos no art. 1º, serão aplicados de acordo com regulamentos estabelecidos pela Aneel, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo MME;

(NR)''

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado B. SÁ
Relator